

## **Resolução CGSN nº 12, de 23 de julho de 2007**

**DOU de 25.7.2007**

Dispõe sobre a Instituição Financeira Centralizadora de que trata a **Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007**.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil autorizada a firmar o contrato de que trata o art. 22 da Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007, com o Banco do Brasil S.A., desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 20 e 21 dessa Resolução e que haja interesse e concordância por parte daquela instituição financeira.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**  
**Presidente do CGSN**

**Fonte: [www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol12.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol12.htm)**